

Advocacia Geral do Município Diretoria Técnica Legislativa

LEI N.º 795 , de 13 de abril de 1999.

*Cria o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Agência Municipal de Turismo (AGTUR), de caráter consultivo e deliberativo, para propor diretrizes e subsídios que contribuam com a formulação da política municipal de turismo. [\(Redação dada pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

Art. 1º-A. Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR): [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

I - contribuir com o plano municipal de turismo, de forma a assegurar o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ambientais do Município; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

II - formular políticas, diretrizes básicas, apreciar e acompanhar a execução da política municipal de turismo a ser implantada no Município; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

III - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

Advocacia Geral do Município

Diretoria Técnica Legislativa

IV - analisar, opinar e emitir pareceres técnicos sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações; [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

V - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da AGTUR; [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

VI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo; [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

VII - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de: [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

a) ter os dados necessários para um adequado controle técnico; [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

b) diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações turísticas de interesse municipal; [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

c) orientar e promover sua melhor divulgação; [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

VIII - colaborar na elaboração do calendário de eventos turísticos do Município; [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

IX - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística e defesa do patrimônio turístico do Município; [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

X - assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade dos sistemas e a coerência das políticas públicas de turismo do Município com as diretrizes da política nacional de turismo; [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

Advocacia Geral do Município

Diretoria Técnica Legislativa

XI - apoiar, participar, organizar e/ou promover debates, encontros, convenções e seminários conjuntamente com a AGTUR, sobre os assuntos de interesse ao implemento turístico, bem como participar do planejamento, orientando e avaliando a sua realização, como representante do Poder Executivo Municipal; [*\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

XII - articular com outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover ações de turismo na cidade; [*\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

XIII - buscar parcerias e promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo municipal; [*\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

XIV - aprimorar o cumprimento dos objetivos da política municipal de turismo quando instituída por meio de lei; [*\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

XV - solicitar, sempre que necessário, a emissão de parecer técnico referente a assuntos relacionados ao turismo; [*\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

XVI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico; [*\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

XVII - sugerir planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas; [*\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

XVIII - elaborar, aprovar e propor alterações ao seu regimento interno; [*\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

XIX - propor o ingresso de outras entidades na composição do COMTUR; [*\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

XX- zelar pelo cumprimento desta Lei e de seu regimento interno; [*\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

Advocacia Geral do Município Diretoria Técnica Legislativa

XXI - solicitar à AGTUR a coordenação e execução das propostas aprovadas pelo Conselho, desde que inseridas nas atribuições de sua competência. [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

~~Art. 2º — O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de dezenove membros representantes de órgão da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do município.~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo: [\(Redação dada pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

I - 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos órgãos e entidades a seguir: [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

a) Agência Municipal de Turismo; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

b) Fundação Cultural de Palmas; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

c) Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA); [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

d) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup); [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

e) Secretaria Municipal de Comunicação; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

i) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

Advocacia Geral do Município Diretoria Técnica Legislativa

j) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

k) Guarda Metropolitana de Palmas; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

II - a convite: [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

a) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Tocantins; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

b) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Tocantins; [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

c) 1 (um) representante da Universidade Federal do Tocantins (UFT); [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

d) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO); [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

e) 6 (seis) representantes do setor empresarial, a saber: [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

1. Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH/TO); [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

2. Associação Brasileira das Agências de Viagem (ABAV/TO); [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

3. Associação Brasileira de Bares e Restaurantes e Entretenimento (Abrasel/TO); [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

4. Governança Turística de Taquaruçu (Goverta); [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

5. Palmas Convention & Visitors Bureau (Palmas CVB); [\(Incluído pela Lei n° 2.857, de 17 de maio de 2023.\)](#)

Advocacia Geral do Município Diretoria Técnica Legislativa

6. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Tocantins (Sebrae/TO); [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

f) 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber: [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

1. Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo (Abrajat/TO); [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

2. Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo (ABBTUR/TO); [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

3. Associação dos Profissionais do Turismo do Estado do Tocantins (Aprotur/TO). [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

Parágrafo único. O membro suplente substituirá o titular nas suas ausências ou impedimentos. [*\(Incluído pela Lei nº 2.857, de 17 de maio de 2023.\)*](#)

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao município.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, sendo que o primeiro terminará coincidentemente com o do Prefeito.

Art. 5º O Poder Executivo nomeará através de decreto os membros que comporão o COMTUR.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reger-se-á por Regimento Interno que será criado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas nomeações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**Advocacia Geral do Município
Diretoria Técnica Legislativa**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de
abril de 1999. 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal